PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO Nº 2.297, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

"Regulamenta o artigo 164, da Lei Municipal nº 160, de 8 de maio de 1958, acerca dos pedidos de licença para tratar de interesses particulares."

ANA PAULA SANTOS PEREIRA, Prefeita do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1° O presente Decreto regulamenta o artigo 164 da Lei Municipal nº 160, de 8 de maio de 1958, acerca dos pedidos de licença sem vencimentos ou remuneração.

Art. 2º Os servidores públicos municipais efetivos, depois de 03 (três) anos de exercício, poderão obter licença, sem vencimentos ou remuneração, para tratar de interesses particulares.

§ 1º A licença poderá ser negada, mediante despacho fundamentado, quando o afastamento do servidor for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 2º O servidor deverá aguardar em exercício a publicação do ato concessivo da licença.

Art. 3º Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao servidor cedido ou removido.

Art. 4º O servidor poderá solicitar licença para tratar de interesses particulares por um período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º Nos casos de retorno antecipado ou que a licença solicitada for inferior a 24 (vinte e quatro) meses e superior a 06 (seis) meses, o servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar novo período de licença, considerando o saldo remanescente do período máximo previsto no caput deste artigo.

§2º O novo pedido previsto no §1º deste artigo deverá ser feito mediante aviso prévio à Divisão de Recursos Humanos (DRH), no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da nova pretensão.

Art. 5º O servidor poderá a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença, desde que observado o procedimento e o prazo previstos no §2º do artigo 4º.

Art. 6º O Secretário que houver concedido a licença, em despacho motivado, poderá determinar o retorno ao exercício do servidor licenciado sempre que o exigirem os interesses do serviço público.

Art. 7º O requerimento para concessão (ou prorrogação) da licença para tratar de interesses particulares deverá ser apresentado pelo servidor, no prazo prévio de 15 (quinze) dias da pretensão, ao protocolo ou e-mail oficial da Divisão de Recursos Humanos (rh@pedroleopoldo.mg.gov.br).

Art. 8º Após o gozo de 24 (vinte e quatro) meses de licença para interesses particulares, consecutivos ou não, só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 02 (dois) anos da data de retorno do último afastamento desta licença.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 24 de abril de 2024.

ANA PAULA SANTOS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO